

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 8523/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Palace Hotel & Spa Termas do Bicanho, com a categoria de 4 estrelas, sito no Concelho de Soure, de que é requerente a sociedade Gumerbeira — Desenvolvimento Turístico e Imobiliário, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Palace Hotel & Spa Termas do Bicanho;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 3/2017, da Câmara Municipal de Soure, emitido em 24 de março de 2017, ou seja, até 24 de março de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

5 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310764603

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 11322/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as competências previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

15 de setembro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

310785867

Despacho n.º 8524/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, na sequência de despacho do Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento

concursal para preenchimento de oito postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ASAE, aberto pelo Aviso n.º 10320/2016, de 19 de agosto, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com a duração de 180 dias, com o trabalhador Eder Alberto Pinheiro Sousa, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

O contrato foi celebrado com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira de Técnico Superior.

18 de setembro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

310787543

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 8525/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que em situações fundamentais, possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que o Município de Penacova requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como ação de interesse público da construção de percursos/passadiços na Livraria do Mondego, no concelho de Penacova.

Considerando que o projeto em causa se desenvolve no contexto da estratégia de afirmação do Município de Penacova como território de turismo e desportos da natureza;

Considerando que o projeto se traduz na construção de uma estrutura de madeira contínua e paralelo ao traçado da EN2, do lado do rio;

Considerando que o presente despacho não isenta a o Município requerente do cumprimento dos demais regimes legais aplicáveis;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2010, que atingiu áreas com povoamento florestal por onde passará parte do traçado do passadiço em causa, se ficou a dever a causas a que o Município de Penacova é alheio, conforme declaração emitida pela Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Penacova;

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, é reconhecido como ação de interesse público a construção dos Passadiços na Livraria do Mondego, no concelho de Penacova, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do mesmo preceito legal, na área percorrida pelo incêndio acima referido e necessária à execução do projeto, no traçado dos passadiços demarcado na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

13 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 19 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piseiro de Freitas*.

310793334